

PARECER Nº 868/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 093/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Trípoli e outros, que visa “sistematizar e consolidar a legislação sobre instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências”.

O presente trabalho de consolidação e sistematização foi desenvolvido por grupo composto por técnicos do legislativo e do executivo, em consonância com os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 095/98, que em seu artigo 13, § 1º determina:

“§1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107/01)”

Com intuito de viabilizar a consolidação desta matéria, foram analisadas de forma sistemática, pelo grupo de trabalho, as seguintes normas legislativas:

* Ato nº 822/35: Substitui o Ato nº 802, de 20 de fevereiro do corrente ano, que dispõe sobre bancas de jornais. (revogado – já estava tacitamente revogado);

* Lei 3.863/50: Dá nova redação ao artigo 12 do Ato nº 802, de 20 de fevereiro de 1935. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 4.041/51: Dispõe sobre penalidades aplicáveis aos concessionários de bancas de jornais e revistas. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 4.447/54: Modifica a redação do artigo 2º do Ato nº 822, de 13 de março de 1935. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 6.229/63: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de jornalista e instalações das respectivas bancas, e dá outras providências. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 6.333/63: Autoriza a instalação de bancas para a venda de livros, e dá outras providências. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 6.355/63: Regula posição de bancas de jornais, e dá outras providências. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 7.163/68: Dispõe sobre instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 7.630/71: Dispõe sobre forma de pagamento da taxa prevista pela Lei nº 7.163/68, e dá outras providências. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 7.814/72: Dá nova redação ao artigo 13, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.163/68. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 8.053/74: Transforma o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 7.163/68, em parágrafo primeiro e acrescenta dois outros parágrafos àquele artigo. (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 9.889/85: Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 8.944, de 12 de julho de 1979 (revogada – já estava tacitamente revogada);

* Lei 10.066/86: Disciplina a exposição, em bancas de jornais e revistas, de publicações nocivas ou atentatórias a moral pública e aos bons costumes. (parte do texto incorporado à consolidação);

* Lei 10.072/86: Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências (texto incorporado à consolidação);

* Lei 10.875/90: Altera a Lei nº 10.072/1986, incluindo a instalação das bancas de livros, revistas e jornais usados, e dá outras providências. (texto incorporado à consolidação);

* Lei 11.472/94: Acrescenta inciso V ao artigo 13 da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986. (texto incorporado à consolidação);

* Lei 11.601/94: Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha nas bancas de jornais e floriculturas do Município de São Paulo. (parte do texto incorporado à consolidação);

* Lei 11.802: Concede prazo para a regulamentação da atividade de jornalista, e da outras providências. (texto incorporado à consolidação).

Esta Comissão, com o apoio do Setor de Documentação da Casa, promoveu a verificação do rol das novas legislações surgidas entre a apresentação da propositura e o despacho de encaminhamento para sua apreciação, concluindo por inexistentes, neste período, outras normas que necessitem ser inseridas na presente consolidação, restando, portanto, coincidente o rol de leis objeto da análise procedida e a constante da consolidação proposta.

Note-se que o trabalho apresentado foi desenvolvido de forma concisa e ordenada, revogando formalmente as leis incorporadas à consolidação e as demais que já estavam tacitamente revogadas, sem, contudo, modificar ou interromper a força normativa dos dispositivos consolidados, removendo repetições de valor normativo idêntico, atualizando termos e denominações e convertendo valores expressos em UFM para o Real, além de alterar a redação das Leis 10.066/86 e 11.601/94 (leis não revogadas), para, com isto, retirando destas, assuntos pertinentes à matéria consolidada. No entanto, para o aperfeiçoamento do trabalho, são necessárias as seguintes correções:

* Atualização do valor das multas previstas nos artigos 13, "caput" e 14, parágrafo único, mantendo, assim, a paridade com a UFM (UFM/09 = R\$ 92,35 - noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

* Substituir a revogação das Leis 6.335/63 (acrescenta artigo a Lei 6.125/62, que trata do Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos) e 9.885/85 (autoriza a abertura de créditos suplementares), no texto do artigo 20, pelas Leis 6.355/63 (regula posição de bancas de jornais, e dá outras providências) e 9.889/85 (altera a redação do artigo 5º da Lei nº 8.944/79 – que dispunha sobre a instalação de bancas de jornais), tendo em vista provável erro de digitação ocorrido quando da redação do artigo.

Conclui-se, portanto, que o resumo estruturado e sistematizado da legislação, obtidos com a consolidação, facilitará o acesso e a localização das normas pela sociedade e demais operadores de direito. Permitindo a fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública, dos termos antiquados, do valor de penas pecuniárias; eliminando ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo; homogeneizar a terminologia do texto. Concentra em um único diploma legal todos os assuntos a ele pertinentes, assim, a danosa proliferação de leis esparsas.

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sugere a reapreciação da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 09/09/09

Carlos Apolinário – DEM – Presidente

Toninho Paiva – PR – Relator

Chico Macena – PT

J.F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – PTB

Police Neto - PSDB